



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO *Sabá Reis* (PR) - 1º SECRETÁRIO DA ALEAM
COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

AUTOR: Deputado Wanderley Dallas (PMDB)

RELATOR: Deputado Sabá Reis

MATÉRIA: Projeto de Lei n.º 330/2015

Parecer ao Projeto de Lei n.º 330/2015, protocolado nesta Casa Legislativa em 12/11/2015, de autoria do deputado Wanderley Dallas (PMDB), que “**CONCEDE a possibilidade da doação para as Prefeituras Municipais e às Entidades beneficentes, os veículos de propriedade do executivo que estão sendo substituídos por outros, ou aqueles que não são mais utilizados.**” (grifos nossos)

I – RELATÓRIO

1.1 - O Projeto de Lei visa conceder a possibilidade da doação para as Prefeituras Municipais e às Entidades beneficentes, os veículos de propriedade do executivo que estão sendo substituídos por outros, ou aqueles que não são mais utilizados.

1.2 - Segundo o projeto supracitado, essa lei, visa corrigir um mal que vem acontecendo ao longo dos anos nos critérios que são utilizados, quando os órgãos estaduais efetuam a substituição dos veículos de sua frota. Como se sabe, tais veículos ficam guardados no pátio do órgão competente durante longo tempo, no aguardo dos procedimentos necessários para efetivação do leilão daquele bem que já não é mais útil à Administração.

1.3 – A aprovação do projeto de Lei será relevante para representar um excelente investimento para as mesmas, que sofrem constantemente com a falta de recursos financeiros, que impossibilitam os investimentos que são necessários ao bem estar e a melhoria da qualidade de vida de nossa população.

1.4 – O Projeto de Lei foi apresentado com a devida Justificativa, obteve parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação na pessoa do Deputado Relator Orlando Cidade não tendo recebido emendas.

1.5 – É o relatório.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO **Sabá Reis** (PR) - 1º SECRETÁRIO DA ALEAM
COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. No aspecto jurídico constitucional não há óbice, que enseje uma eventual inconstitucionalidade do presente Projeto de Lei, por já ter tramitado nas competentes Comissões Legislativas, onde foi criteriosamente analisada conforme Regimento Interno desta Casa, e em conformidade com outras normas jurídicas em vigor.

2.2. A presente propositura em análise embasa-se na previsão legal instituída no art. 204, I, da Constituição Federal do Brasil, tendo como objetivo jurídico promover aos cidadãos amazonenses a valorização e o reconhecimento desse profissional que tanto influencia na defesa dos direitos humanos e da cidadania.

III - VOTO

3.1. Assim, ante o exposto, emitimos parecer **FAVORÁVEL** a aprovação do **Projeto de Lei nº 330/2015**, de autoria do nobre Deputado Wanderley Dallas.

SALA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de setembro
de 2016.

Deputado **Sabá Reis**
Relator



ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Comissão de Assistência Social
e Trabalho por unanimidade
de votos aprovou o parecer
favorável do Relator

Em _____

PRESIDENTE

RELATOR


